



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 006/2026

SEDUC/PMSB

Institui e organiza a Estrutura Municipal de Gestão, Acompanhamento, Formação e Monitoramento das Ações de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Serra Branca – PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137, de 08 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA BRANCA - PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.137, de 04 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Serra Branca;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar institucionalmente as ações de planejamento, acompanhamento, formação, avaliação, intervenção e monitoramento da alfabetização no Município de Serra Branca;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada para o fortalecimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a articulação das políticas municipais com as ações e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e a União;

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Serra Branca, a Estrutura Municipal de Gestão, Acompanhamento, Formação e Monitoramento das Ações de Alfabetização, destinada a planejar, articular, acompanhar, apoiar, avaliar e monitorar as políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização e à consolidação das aprendizagens.

Art. 2º A Estrutura Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais:

- I – Secretário Municipal de Educação – 01 (um);
- II – Secretário Adjunto de Educação – 01 (um);
- III – Supervisor Educacional – 01 (um);
- IV – Articulador Municipal de Alfabetização – 01 (um);
- V – Formador do Alfabetiza Mais Paraíba – 01 (um);
- VI – Formador do PRO-LEEI – 01 (um);
- VII – Coordenadores Pedagógicos – 06 (seis);
- VIII – Psicólogos – 04 (quatro);
- IX – Psicopedagogos – 04 (quatro);
- X – Nutricionista – 01 (um);
- XI – Assistentes Sociais – 02 (dois).

Parágrafo único. A composição prevista neste artigo corresponde ao total de 22 (vinte e dois) profissionais, considerando as funções administrativas, pedagógicas, formativas e de apoio técnico que integram a estrutura.

Art. 3º São atribuições gerais da Estrutura Municipal de Alfabetização:

- I – planejar, coordenar, monitorar e acompanhar a política municipal de alfabetização;
- II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras, os professores e os demais profissionais;
- III – acompanhar avaliações, indicadores e evidências de aprendizagem;
- IV – identificar necessidades pedagógicas e propor estratégias de intervenção;
- V – apoiar a elaboração e execução de planos de ação;
- VI – promover e acompanhar processos de formação continuada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VII – acompanhar a implementação dos programas e ações de alfabetização;
- VIII – analisar resultados e utilizar as evidências para subsidiar decisões pedagógicas;
- IX – acompanhar sistematicamente escolas, turmas e estudantes;
- X – fortalecer ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
- XI – produzir e sistematizar registros, relatórios e evidências das ações desenvolvidas;
- XII – promover a articulação intersetorial necessária à garantia do direito de aprendizagem.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação exercer a coordenação geral da política municipal de alfabetização, assegurando as condições institucionais, administrativas e pedagógicas para o desenvolvimento das ações e articulando-as às demais políticas educacionais do Município.

Art. 5º Compete ao Secretário Adjunto de Educação apoiar a gestão da política educacional, acompanhar a execução das ações e promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete ao Supervisor Educacional:

- I – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;
- II – articular as ações de acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- III – apoiar coordenadores pedagógicos e equipes gestoras;
- IV – acompanhar a execução dos planos de ação e das estratégias pedagógicas;
- V – sistematizar informações pedagógicas para subsidiar a gestão e a tomada de decisões.

Art. 7º Compete ao Articulador Municipal de Alfabetização:

- I – articular, monitorar e acompanhar as ações municipais de alfabetização;
- II – acompanhar a execução das políticas e programas de alfabetização;
- III – participar das formações, reuniões técnicas e espaços de articulação previstos pelos programas;
- IV – orientar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- V – organizar registros, evidências e relatórios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI – promover a articulação entre Secretaria, escolas, formadores e demais profissionais envolvidos na política de alfabetização.

Art. 8º Compete aos Formadores do Alfabetiza Mais Paraíba e do PRO-LEEI:

- I – planejar e desenvolver ações de formação continuada;
- II – cumprir as cargas horárias, formações, reuniões e demais atividades estabelecidas pelos respectivos programas;
- III – acompanhar a implementação das orientações e estratégias trabalhadas nas formações;
- IV – apoiar professores e equipes pedagógicas;
- V – sistematizar experiências e evidências das práticas formativas;
- VI – contribuir para o fortalecimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à Educação Infantil.

Art. 9º Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I – acompanhar o trabalho pedagógico nas unidades escolares;
- II – apoiar o planejamento dos professores;
- III – acompanhar os resultados de aprendizagem;
- IV – promover estratégias de intervenção pedagógica;
- V – articular a formação continuada no âmbito escolar;
- VI – manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete aos Psicólogos, Psicopedagogos, Nutricionista e Assistentes Sociais, respeitadas as atribuições específicas de cada profissão:

- I – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – atuar de forma articulada com as equipes escolares;
- III – apoiar ações de prevenção, acompanhamento e intervenção;
- IV – contribuir para a identificação de fatores que possam interferir no processo de aprendizagem;
- V – participar de ações intersetoriais e do acompanhamento dos estudantes e suas famílias, quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. A Estrutura Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada, planejada, intencional e corresponsável, articulando os eixos de gestão, planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção e apoio técnico.

Parágrafo único. Os diferentes eixos deverão manter fluxo permanente de comunicação e troca de informações, de modo que os dados e evidências produzidos no acompanhamento e nas avaliações subsidiem o planejamento, as formações, as intervenções pedagógicas e o replanejamento das ações.

Art. 12. Os profissionais integrantes da estrutura municipal estão vinculados à Secretaria Municipal de Educação por diferentes formas de provimento e vínculo funcional, compreendendo servidores concursados, servidores nomeados para cargos ou funções, bem como profissionais contratados, conforme a natureza de cada função e os respectivos atos administrativos, contratos e demais instrumentos legais, em observância à legislação municipal vigente.

Art. 13. A dedicação às ações de alfabetização ocorrerá de acordo com as atribuições de cada função, a respectiva jornada de trabalho e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Articulador Municipal de Alfabetização e os Formadores do Alfabetiza Mais Paraíba e do PRO-LEEI cumprirão as cargas horárias, formações, reuniões, acompanhamentos e demais atividades previstas e estabelecidas pelos respectivos programas.

§ 2º Os demais profissionais participarão das ações de alfabetização conforme suas competências e atribuições, cumprindo o planejamento semanal estabelecido pela Rede Municipal de Ensino, nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14. As ações desenvolvidas pela Estrutura Municipal de Alfabetização deverão ser acompanhadas e registradas por meio de instrumentos próprios, tais como planejamentos, relatórios, registros de acompanhamento, resultados de avaliações, atas, frequências, planos de ação e demais evidências pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Estrutura Municipal de Alfabetização poderá ser ampliada, reorganizada, atualizada ou revogada, mediante ato administrativo próprio, sempre que necessário, inclusive para adequação de sua composição, funcionamento ou atribuições, bem como às políticas educacionais municipais, estaduais ou federais.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Branca – PB, 01 de outubro de 2026.

EDUARDO FELIPHE DANTAS DE ARAUJO:10436730405
Assinado de forma digital por EDUARDO
FELIPHE DANTAS DE ARAUJO:10436730405
Dados: 2026.10.01 16:00:13 -03'00'

EDUARDO FELIPHE DANTAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação

Portaria 508/2025